



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 10/2012  
PA Nº 3787/2012**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO E A UNITECH - RIO  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA  
FORNECIMENTO DE SUBSISTEMA  
AUTOMATIZADO DE BACKUP,  
CONTEMPLANDO AINDA OS  
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO,  
CONFIGURAÇÃO, ATENDIMENTO,  
TESTES, TRANSFERÊNCIA DE  
TECNOLOGIA E SUPORTE TÉCNICO.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, de outro lado, a empresa **UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 32.578.387/0001-54 com sede na Rua Almirante Mariath, nº 288, Bairro São Cristovão, Rio de Janeiro - RJ, neste ato, representada por João Marcelo Nunes Malaquias, brasileiro, contador, RG 04367787-85 CRC/BA, inscrito no CPF sob o nº 512.200.915-53, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 3787/2012, mediante utilização, como participante, da Ata de Registro de Preços 1/2 gerenciada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 06/2012, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme Processo TRT-18ª nº 1547/2011, regida pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e Decretos n.ºs 3.555/2000, 5450/2005 e 3.931/2001, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e sob as condições estabelecidas neste instrumento, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de subsistema automatizado de backup, contemplando ainda os serviços de instalação, configuração, atendimento, testes, transferência de tecnologia e suporte técnico, conforme quadro abaixo e demais especificações e condições contidas no Anexo I, do Edital "Pregão

Eletrônico 006/2012 - TRT 18ª Região”, para o Sistema de Registro de Preços, que regeu a presente contratação, e; no que couber, à proposta da **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

GRUPO DO PREGÃO	ITEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	1	Subsistema automatizado de backup com 4 drives LTO LSC 53-BSYS-080N	1 unidade
	4	Banco de horas de suporte técnico presencial	50 horas
	5	Serviços de instalação, configuração, integração ao ambiente, elaboração de manuais e testes da solução	1 unidade
	6	Treinamento e transferência de tecnologia para até 4 pessoas	1 hora

**Parágrafo único.** A descrição detalhada completa dos itens e especificações técnicas encontram-se no Anexo I deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Diretoria de Informática do **CONTRATANTE**, e-mail - [sinfo@trt16.jus.br](mailto:sinfo@trt16.jus.br), fone - (98) 2109-9406, será responsável pelo gestão/fiscalização deste contrato, sendo que o servidor Ary Arruda Gomes de Sá Filho, Diretor de Informática, atuará como gestor e o servidor Fernando Augusto Pestana Júnior atuará como fiscal, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, aos quais caberá também:

**I-** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**;

**II-** zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

**III-** comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;

**IV-** sustar a aquisição do material, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

**V-** emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

**I-** Fornecer os equipamentos e prestar os serviços de acordo com as especificações e condições expressas no Anexo I do presente contrato;

**II -** Entregar os equipamentos/materiais, objeto deste contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

**III-** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.;

**IV-** Assumir integral responsabilidade pela qualidade do equipamento/material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

**V-** Retirar o equipamento/material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

**VI-** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**VII-** Manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados;

**VIII-** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**IX-** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

**X-** Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

**XI-** Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

**XII-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;

**XIII-** Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

**XIV-** Exigir que os técnicos se apresentem nas dependências do **CONTRATANTE** devidamente identificados com crachás;

**XV-** Considerar que a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

**XVI-** Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do **CONTRATANTE**, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do **CONTRATANTE**, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica; e

**XVII-** Manter, para fins de pagamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS**

O prazo para o fornecimento integral dos equipamentos/materiais, objeto deste instrumento, é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato.

**Parágrafo primeiro:** Nas hipóteses em que o equipamento/material entregue não se conformar às especificações do Anexo I do presente instrumento, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do termo de sua recusa.

**Parágrafo segundo:** O equipamento/material deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia do objeto deste instrumento pelo período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo do mesmo.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** deverá comprometer-se, durante a vigência da garantia, a manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, prestando manutenção corretiva, on-site, a qualquer momento, e preventiva trimestral.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar novas versões ou versões mais atualizadas, do software ou firmware dos equipamentos para o **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o mesmo, durante todo o prazo de garantia.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)  
EM 29/08/2012 15:10:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 82A3E127A9.616DCFABA2.FCI0226033.7E4A35D037

## CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A manutenção preventiva trimestral deverá ser agendada com o gestor/fiscal do contrato e a corretiva, sempre que solicitada, será realizada no regime 24 x 7 (vinte e quatro por sete), nos sete dias da semana.

**Parágrafo primeiro.** As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários para execução da garantia devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a **CONTRATADA** não visar a redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** deverá substituir temporariamente, por outros idênticos ou superiores de sua propriedade, os equipamentos cuja execução dos reparos demore além dos tempos máximos convencionados, determinados no parágrafo segundo acima. A substituição referida deverá ocorrer imediatamente após o técnico detectar que o reparo excederá o prazo estabelecido.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** deverá manter, obrigatoriamente, estoque de reposição de peças, que seja suficiente para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados na tabela de criticidade, constante do Anexo I deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

**I- Implementação:** O projeto de instalação, configuração e integração ao ambiente do **CONTRATANTE** deverá ser iniciado em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega dos softwares e hardwares, devendo ser concluído em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o início do projeto.

**II- Garantia:** A garantia de atualização da solução para novas versões deverá ser válida por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de finalização da implantação.

**III- Execução:** A instalação e integração ao ambiente do **CONTRATANTE** deverão ser testadas em até 90 (noventa) dias após a entrega dos equipamentos e licenças.

**IV- Treinamento:** O treinamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a execução do projeto de instalação, configuração e integração ao ambiente do **CONTRATANTE**.

**V- Suporte Técnico:** O início do atendimento ao chamado técnico não poderá ultrapassar o prazo estabelecido, de acordo com a tabela de criticidade do atendimento, constante do Anexo I deste contrato, a partir da comunicação do feito por parte do **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer a qualquer hora.

**a)** O término do reparo o equipamento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do início do atendimento;

**b)** Para esta finalidade, entende-se por início do atendimento - a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento; e término do reparo - a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

**I-** provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações e com a proposta; e

**II-** definitivamente, após a finalização do projeto de instalação, configuração, integração ao ambiente do **CONTRATANTE**, e testes, em até 90 (noventa) dias após a entrega dos equipamentos.

**Parágrafo primeiro.** Os equipamentos/materiais, objeto do presente contrato, serão entregues a expensas do fornecedor, embalados, acompanhados das respectivas notas de empenho e nota fiscal com todos os cabos, conectores, peças e acessórios, na Diretoria de Informática do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no período das 7:30 às 17:30 horas, em dias úteis.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os equipamentos/materiais que apresentarem deteriorações, defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital "Pregão Eletrônico nº 006/2012 - TRT 18ª Região", e/ou por este contrato, ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

**Parágrafo terceiro.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da assistência técnica, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Parágrafo quarto.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após notificação por escrito à **CONTRATADA** serão

interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**Parágrafo quinto.** Em caso de aquisição acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será feito por uma comissão nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

O valor unitário e total, bem como o valor total do grupo, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato é fixado conforme quadro a seguir:

Grupo	Item	Descrição do item	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1	Subsistema automatizado de backup com 4 drives LTO LSC 53-BSYS-080N	1 unidade	96.000,00	96.000,00
	4	Banco de horas de suporte técnico presencial	50 horas	100,00	5.000,00
	5	Serviços de instalação, configuração, integração ao ambiente, elaboração de manuais e testes da solução	1 unidade	2.500,00	2.500,00
	6	Treinamento e transferência de tecnologia para até 4 pessoas	1 hora	249,00	249,00
Valor Global Total .....					R\$ 103.749,00

**Parágrafo único.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

### **CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

**I-** O pagamento será feito de maneira integral, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos equipamentos/materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada

pela fiscalização/gestão do presente instrumento, desde que os documentos constantes do item VII da cláusula terceira estejam devidamente atualizados, respeitadas as condições abaixo:

a) após o recebimento dos equipamentos/materiais, testes de verificação e conformidade com as especificações técnicas, prestação dos serviços de instalação e configuração de toda solução e comprovação do respectivo funcionamento dos produtos, em atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência, Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico/SRP 006/2012 - TRT 18ª Região", mediante emissão de termo de recebimento definitivo;

b) após o recebimento do treinamento previsto no subitem do Anexo I deste instrumento.

**II-** O pagamento do serviço de suporte técnico, constante no Anexo I deste contrato, somente ocorrerá quando houver a efetiva prestação dos serviços, devidamente atestado pelo gestor/fiscal do contrato.

**Parágrafo primeiro.** Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal/fatura, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do **CONTRATANTE**, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo segundo.** As notas fiscais/faturas ou congêneres deverá ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora de seu recebimento.

**Parágrafo terceiro.** Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item I desta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

**Parágrafo quarto.** Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

**Parágrafo quinto.** O pagamento será submetido ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

**Parágrafo sexto.** Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o Imposto sobre Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo

fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

### **CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo primeiro.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da **CONTRATADA**:

- I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Fizer declaração falsa; ou
- VI - Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multas, conforme a seguir especificado:

a) Caso a **CONTRATADA** deixe de prestar os serviços, bem como em outras hipóteses de impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, aplicar-se-á multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre o valor contratado, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo **CONTRATANTE**;

b) O atraso no prazo de entrega dos materiais implicará em multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, a partir do 1º dia útil após a data fixada, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo **CONTRATANTE**;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)  
EM 29/08/2012 15:10:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 82A3E127A9.616DCFBAA2.FC10226033.7E4A35D037

c) As multas previstas nas alíneas *a* e *b* deste inciso serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

d) O atraso injustificado no prazo de início do atendimento da assistência técnica, assim como o atraso na conclusão da manutenção, implicará multa correspondente a 0,5% do valor do respectivo equipamento, por hora de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo **CONTRATANTE**;

**III-** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro.** O atraso injustificado, na hipótese mencionada na alínea *b*, inciso II, do parágrafo segundo desta cláusula por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas no art. 87, III a IV da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto.** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou ainda cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo quinto.** A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério do **CONTRATANTE**, a aplicação das demais sanções a que se refere o parágrafo segundo e seus itens.

**Parágrafo sexto.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sétimo.** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste instrumento.

**Parágrafo oitavo.** No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a **CONTRATADA** ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)  
EM 29/08/2012 15:10:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 92A3E127A9.616DCFABA2.FC10226033.7E4A35D037

## CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, perdurando até expiração do prazo de garantia previsto na cláusula quinta deste instrumento e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados manter-se-ão fixos na presente contratação.

**Parágrafo único.** Os preços inicialmente contratados para os serviços de suporte técnico deverão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

**I-** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II-** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

**III-** judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo ao **CONTRATANTE** decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

## CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.126.0571.5093.001, Natureza das Despesas 4450.52, 3390.39 e 3390.30 e pelos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE** por descentralização de crédito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme autorizado no Processo TST - 501.536/2012-9 e Notas de Empenho 2012NE000855, 2012NE000858, 2012NE000860 e 2012NE000886.

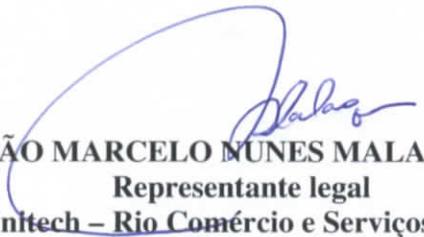
## CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

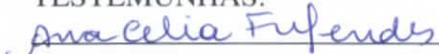
E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

São Luís(MA), 29 de agosto de 2012.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Presidente  
TRT-16ª região

  
**JOÃO MARCELO NUNES MALAQUIAS**  
Representante legal  
Unitech – Rio Comércio e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

  
Nome: ANA CELIA FERREIRA MENDES  
CPF: 257.641.793-00

  
Nome: ELAINE MORAES PACHECO  
CPF: 407.211.083-34

## ANEXO I

## 1. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E DOS SERVIÇOS

As especificações a seguir relacionadas estão em consonância com os itens constantes no Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico 006/2012 - TRT 18ª Região".

**1.1. Item 1 - Subsistema Automatizado de Backup com 4 (quatro) drives.** O Subsistema automatizado de backup (CATMAT: 339994, *tape library*) deverá ser dotado de dispositivo robótico, com as seguintes características:

- 1.1.1. Deverá ser novo, sem uso e estar em linha de produção;
- 1.1.2. Possuir biblioteca interna de cartuchos de fita com mecanismo robotizado para a montagem automática dos cartuchos nas unidades de leitura/gravação, bem como sua desmontagem sem a intervenção humana;
- 1.1.3. Possuir painel frontal que permita a inserção de comandos para manuseio dos cartuchos e informe em caso de mal funcionamento de componentes a necessidade de manutenção preventiva;
- 1.1.4. Possuir 4 (quatro) unidades de leitura e gravação instaladas, *hot swappable*, com *buffer* interno de no mínimo 256MB, velocidade de transferência sustentada de no mínimo 140MB/s, com tecnologia LTO-5 *Fibre Channel* nativo, sendo compatível com LTO-4 para leitura e gravação e com LTO-3 para leitura;
- 1.1.5. Ser modular de maneira a permitir uma futura expansão da capacidade de *slots* e/ou *drives* caso necessário;
- 1.1.6. Suportar a adição de 2 (duas) unidades de leitura/gravação (*drives*) sem a necessidade de instalação de outro módulo ou aumento da quantidade de *Us* já ocupadas no rack;
- 1.1.7. Conexão *Fibre Channel* com velocidade mínima de 8Gbps para cada unidade de leitura e gravação;
- 1.1.8. Ser fornecido *drivers* e cabos óticos de, no mínimo, 15 (quinze) metros para a interligação do dispositivo à SAN;
- 1.1.9. Capacidade nativa de cada fita utilizada, sem compressão, de 1.5 *Terabytes*;
- 1.1.10. Capacidade mínima de 90 (noventa) *slots* de cartuchos de fita LTO-5 ou LTO-4, sendo fornecida com todos os *slots* devidamente licenciados e liberados para uso;
- 1.1.11. Leitora de código de barras padrão integrada para identificação de cada cartucho de fita;
- 1.1.12. Possuir 01 (uma) porta *Ethernet* para administração e gerenciamento da biblioteca;
- 1.1.13. *Device drivers* para os seguintes Sistemas Operacionais: LINUX, Solaris e Windows;

1.1.14. Deverá ser compatível com o software IBM TSM 6.2.0 e com a solução de storage já existente na empresa contratante;

1.1.15. Deverão ser fornecidos 04 (quatro) cartuchos de limpeza compatíveis com os *drivers* ofertados nesta *Tape Library*;

1.1.16. O equipamento deve possuir MTBF (*Mean Time Between Failure*) de 100.000 (cem mil) horas e/ou MEBF/MSBF (*Mean exchanges/swaps between failure*) de 2 (dois) milhões de ciclos de carga e descarga de cartuchos no robô;

1.1.17. Deve possuir porta *Ethernet* ou serial para diagnóstico e emissão de relatórios;

1.1.18. Possuir fonte de alimentação redundante e tensão/frequência de operação de 100-240V/50-60Hz automática;

1.1.19. Para adição de novos *drivers* não será permitida a adição de kits de expansão;

1.1.20. Juntamente com este item deverá ser fornecido um rack fechado para a montagem dos equipamentos acima descritos, e deverá vir com todos os acessórios necessários para a fixação. Este deverá seguir o padrão EIA de 19 polegadas, com pelo menos 40U de altura e profundidade suficiente para acomodar as *tape libraries* com as portas fechadas, adequadamente instaladas. Deverá possuir, ainda, porta frontal apropriadamente perfurada em toda a sua extensão vertical a fim de propiciar a entrada de ar para o sistema de refrigeração dos equipamentos, e ser confeccionado em aço com a espessura mínima de 1,5 mm, pintado na cor preta. Caso exista um rack do fabricante dos equipamentos apropriado para estas *libraries*, este deverá ser fornecido.

## 1.2. Item 4 - Banco de horas de suporte técnico presencial.

1.2.1. O suporte técnico deverá ser realizado nas dependências do **CONTRATANTE**, na modalidade on-site, durante todo o período de garantia (36 meses), contados do recebimento definitivo dos produtos;

1.2.2. Deverá garantir um perfeito funcionamento da solução no ambiente de Rede Corporativa do Tribunal, através da solução de problemas, esclarecimento de dúvidas, instalação de novas versões e correções necessárias, observados os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

1.2.3. As seguintes atividades estão previstas para o Serviço de Suporte Técnico:

1.2.3.1. Instalar e configurar novas versões, ou versões mais atualizadas, do Software ou Firmware nos equipamentos da Rede Corporativa do **CONTRATANTE**;

1.2.3.2. Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à solução ou aos equipamentos da Rede Corporativa do **CONTRATANTE**;

1.2.3.3. Atender solicitações de suporte técnico relacionadas a problemas, erros apresentados e forma correta de utilização do Software e Hardware, fornecendo as informações ou correções necessárias ao restabelecimento da normalidade;

1.2.4. O atendimento deverá ser presencial ("on-site") sempre que necessário e solicitado pelo **CONTRATANTE** através de ordem de serviço, e será contratado através de

banco de horas, sendo que o tempo decorrido entre a abertura do chamado e o início do atendimento não deverá superar os prazos definidos na seguinte tabela:

<b>Criticidade</b>	<b>Prazo de atendimento</b>
Crítico	Em até 4 horas
Urgente	Em até 6 horas
Normal	Em até 12 horas
Manutenção	Agendado com o <b>CONTRATANTE</b>

1.2.4.1. Os problemas considerados críticos são todos aqueles que impliquem na parada total de um serviço;

1.2.4.2. Os problemas considerados urgentes são todos aqueles que impliquem na perda de performance do subsistema de armazenamento de dados ou nos seus canais de comunicação, impactando diretamente os serviços providos aos usuários finais;

1.2.4.3. Os problemas considerados normais são aqueles identificados através de logs, alertas ou quando da configuração de uma nova funcionalidade, esta não puder ser implementada devido a um erro e esses erros não estejam causando parada ou diminuição de desempenho de nenhum serviço;

1.2.4.4. Os chamados de manutenção são todos aqueles que não se encaixam em nenhum dos casos acima como, mas não limitado a, atualizações de Software e Firmware, instalação de novos Softwares e/ou funcionalidades;

1.2.5. Serão disponibilizadas até 50 (cinquenta) horas de suporte técnico presencial, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, quantidade esta definida pela área técnica e considerada suficiente para sanar eventuais problemas durante a vigência deste contrato, conforme histórico de intervenções existente na referida área;

1.2.6. A comunicação do defeito será feita por via telefônica, por número 0800 fornecido gratuitamente pela **CONTRATADA**, fax ou correio eletrônico, comprometendo-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a manterem registros da mesma, onde constem sua data e hora, nome do servidor do **CONTRATANTE** que a transmitir, nome do empregado da **CONTRATADA** que a receber e uma descrição resumida dos reparos;

### **1.3. Item 5 - Serviços de instalação, configuração, integração ao ambiente do CONTRATANTE, elaboração de manuais e testes da solução**

1.3.1. A **CONTRATADA** deverá instalar os equipamentos nas dependências do **CONTRATANTE**, de acordo com os prazos estabelecidos no item 1 da cláusula sétima deste contrato;

1.3.2. Além de instalados, os equipamentos deverão ser configurados e integrados ao ambiente computacional do **CONTRATANTE**, garantindo a continuidade dos serviços e o perfeito funcionamento da solução;

1.3.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todos os acessórios, documentação completa e atualizada, componentes complementares, manuais pertinentes e documentação técnica referente à manutenção, operação e instalação dos equipamentos;

#### 1.4. Item 6 - Treinamento e transferência de tecnologia

1.4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os programas necessários à instalação de todos os modos de funcionamento das demais placas e componentes internos do equipamento, com a respectiva documentação;

1.4.2. Será ministrado treinamento dado para até 4 (quatro) pessoas pertencentes ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**;

1.4.3. O treinamento terá duração total de 20 (vinte) horas, será realizado nas dependências do **CONTRATANTE**, e deverá abranger todo o conteúdo necessário à manutenção e continuidade do perfeito funcionamento dos equipamentos e serviços contratados;

1.4.4. A duração do treinamento foi estimada pela área técnica e é considerada a carga mínima necessária para a completa aprendizagem do conteúdo indispensável à manutenção e continuidade do serviço contratado.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)  
EM 29/08/2012 15:10:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 82A3E127A9.616DCFABA2.FC10226033.7E4A35D037